

PROJETO DE LEI Nº 2.920, DE 2023

(Do Poder Executivo)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Cozinha Solidária, bem como altera a Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Zucco)

Suprime-se o art. 7º da Subemenda Substitutiva apresentada ao Projeto de Lei nº 2.920, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da apresentação da Subemenda Substitutiva apresentada ao Projeto de Lei nº 2.920, de 2023, percebemos que o relator inovou ao estabelecer que do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios pelo governo federal, 30% (trinta por cento) será destinado à aquisição de produtos fornecidos por agricultores familiares e suas organizações.

Preliminarmente, cumpre destacar ser de conhecimento que o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, objeto principal do Projeto de Lei em análise, tem, dentre seus objetivos, incentivar e fomentar a agricultura familiar do nosso país.

Nessa linha de raciocínio, seria até condizente estabelecer esse porcentual mínimo para a aquisição de gêneros alimentícios destinados



* C D 2 3 6 8 1 4 0 2 3 6 0 0 *



para o referido Programa. No entanto, o artigo 7º impõe um porcentual mínimo de aquisição de produtos da agricultura familiar para toda e qualquer compra de gêneros alimentícios a nível federal, o que, caso queira ser discutido, não pode ser através do projeto agora em análise.

Não sabemos, sequer, se foi realizado qualquer estudo ou análise técnica para averiguar se a agricultura familiar conseguiria fornecer esses produtos conforme demanda futura da União.

Além do mais, vejamos, já estamos discutindo a criação de um Programa que fomentará a agricultura familiar naquilo que seja pertinente, mas não podemos extrapolar o objeto da proposição da forma como está sendo colocado no texto.

Assim, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ZUCCO



* C D 2 2 3 6 8 1 4 0 2 2 3 6 0 0 *

